



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
 Gabinete do Secretário

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 10/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A CASA – MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 19.907.556 e do CPF/MF nº 786.665.896-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A CASA – MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS**, Organização Social de Cultura, com **CNPJ/MF nº 03.031.145/0002-29**, tendo endereço sede à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.216, Pinheiros, CEP 05420-001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 4º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob Nº 667.477, neste ato representada por **RENATA CUNHA BUENO MELLÃO**, Diretora Presidente da A CASA – MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS, brasileira, portadora do RG nº 2.425.563-4 SSP/SP e CPF/MF nº 524.062.108-04 e **MARTA VILLARES RIBEIRO MATTA**, Diretora da A CASA - MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS, brasileira, portadora do RG nº 3.083.810-1 SSP/SP e CPF/MF nº 586.134.558-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 846 de 04/06/1998, o Decreto Estadual nº 43.493, de 29/07/1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo **SC nº 279708/2016** fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente à formação de uma parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Cultura, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao **MUSEU DA CASA BRASILEIRA**, instalado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2705, Pinheiros, CEP: 01451-000 – São Paulo – SP, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditamento tem por objetivo adequar o ajuste original ao regramento que trata da remuneração bruta e individual dos empregados e diretores das organizações sociais e do vínculo dos diretores.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 9 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 10/2016, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 62.528, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA

(...)

9 – Observar como limites: 18% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

e 44% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

9.1 Observar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual paga com recursos do contrato de gestão a diretores e empregados da Organização Social, devendo ser ainda atendidos os padrões praticados por entidades congêneres.

9.2 Observar para os diretores da organização social remunerados com recursos do contrato de gestão o vínculo exclusivamente estatutário.

9.3 Considerar como recursos do contrato de gestão, de acordo com a Cláusula Sétima do CG 010/2016, além do repasse do Estado, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da organização social.

9.4 O limite de remuneração estabelecido no item 9.1 poderá ser acrescido conforme sejam constatadas as seguintes condições:

I - em até 10% (dez por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos recursos do contrato de gestão;

II - em até 20% (vinte por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) dos recursos do contrato de gestão;

III - em até 40% (quarenta por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos recursos do contrato de gestão;

IV - em até 70% (setenta por cento), caso o repasse do Estado, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, represente até 10% (dez por cento) dos recursos do contrato de gestão.

9.5 O percentual do repasse do Estado acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, em face dos recursos do contrato de gestão para fins de aplicação do item 9.4, será apurado anualmente.

9.6 O Contrato de Gestão fica sujeito à rescisão se for descumprido o disposto nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, ressalvada a possibilidade de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório que venha a ocorrer após a assinatura deste aditamento.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
 Gabinete do Secretário

9.7 Apresentar, anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na Diretoria da CONTRATADA, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigentes estatutário de partido político, ainda que licenciados.

9.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO bem como aos seus dirigentes, a respeito da obrigação de atender ao contido no artigo 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto Nº 62.528/2017.

9.9 A CONTRATADA disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a possibilidade de acesso aos valores da remuneração bruta individualizada de seus empregados e diretores, pagos com recursos do contrato de gestão.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA


Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma.


São Paulo, 26 de dezembro de 2018.



CONTRATANTE
ROMILDO DE PINHO CAMPELLO
 Titular da Pasta
SECRETARIA DA CULTURA



CONTRATADA
RENATA CUNHA BUENO MELLÃO
 Diretora Presidente
A CASA – MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS
BRASILEIROS



CONTRATADA
MARTA VILLARES RIBEIRO MATTÁ
 Diretora
A CASA – MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS
BRASILEIROS

Testemunhas:

Nome: _____
 RG: _____

Nome: _____
 RG: _____